

a identificação de todas as partes, as diligências encetadas e a causa da conclusão do procedimento, bem como o tempo útil nele despendido.

2 — O relatório é apresentado ao Conselho de Administração da CMVM, que garante o cumprimento do disposto na segunda parte do n.º 9 do artigo 19.º

SECÇÃO II

Arbitragem

Artigo 22.º

Promoção da arbitragem

1 — A CMVM contribui para a resolução de conflitos entre entidades sujeitas à sua supervisão, ou entre estas e investidores, apoiando as soluções de arbitragem.

2 — A CMVM pode, para efeitos do disposto no número anterior, divulgar e apoiar, nos termos legais, entidades que prestam aquele serviço, assim como promover a adesão àqueles mecanismos por parte das entidades intervenientes no setor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Sítio eletrónico da CMVM

A CMVM disponibiliza ao público através do seu sítio informático informação relativa ao tratamento das reclamações e à resolução extrajudicial de conflitos a que se refere o presente regulamento.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da CMVM n.º 23/2000, aprovado a 5 de julho de 2000 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 164, a 18 de julho de 2000.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Tavares*. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*.

209713904

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 738/2016

1 — Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Aviso n.º 8153/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego pública, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na medida em que onde se lê:

«16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima a saber:

[...] Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo); [...].»

deve ser lido:

«16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima a saber:

[...] Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); [...].»

2 — Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão

previstos naquele aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

5 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

209715687

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 8872/2016

Por despacho do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Professor Doutor Luis Antero Reto, foi alterada a composição do júri do concurso de professor associado na área disciplinar de Métodos de Pesquisa Social, aberto por edital n.º 53/2016, publicado em *DR*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, que passa a ser a seguinte:

Presidente: Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedroso de Lima, Professora Catedrática do ISCTE-IUL;

Vogais

Doutor Philippe C. Schmitter, Professor Catedrático da European University Institute;

Doutor Joan-Josep Pujadas Muñoz, Professor Catedrático da Universitat Rovira i Virgili de Tarragona;

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutor Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida Investigadora Coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Costa Freitas Branco, Professor Catedrático do ISCTE-IUL.

6 de julho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209716561

Regulamento n.º 674/2016

No uso da competência que me é consagrada na alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de junho) aprovo, após cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), o Regulamento de Estágios, o qual vai ser publicado em anexo, ao presente despacho.

23 de maio de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto*.

ANEXO

Regulamento de Estágios

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis aos estágios curriculares que integram os cursos de licenciatura e mestrado em funcionamento no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, doravante ISCTE-IUL, e outros estágios, promovidos no âmbito de parcerias entre o ISCTE-IUL e organizações empregadoras.

Artigo 2.º

Finalidades do Estágio

Os estágios têm por finalidade proporcionar uma oportunidade de contacto com o mercado de trabalho, facultando ao estudante uma experiência em contexto laboral, de apreensão do funcionamento de uma organização e de funções relacionadas com a sua área de formação. Configura-se como dimensão experiencial do conhecimento científico na prática profissional e certificadora das competências técnicas adquiridas pelo estudante para o exercício da profissão e integração no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Tipificação dos Estágios

Existem as seguintes tipologias:

- Estágios Curriculares;
- Estágios Extracurriculares;